



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

### CONSIDERANDO:

As Decisões do Conselho da União Europeia que estabelecem medidas provisórias a favor da Grécia e da Itália no domínio da proteção internacional<sup>1</sup>, de acordo com as quais, Portugal deverá assumir a responsabilidade pela análise do pedido de proteção internacional de requerentes que se encontram no território daqueles Estados Membros.

O direito de proteção internacional garantido pela Lei aos estrangeiros e aos apátridas que, receando com fundamento ser perseguidos em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, opiniões políticas ou integração em certo grupo social, não possam ou, por esse receio, não queiram voltar ao Estado da sua nacionalidade ou da sua residência habitual, ou ainda aos estrangeiros e aos apátridas que se sintam impossibilitados de regressar ao país da sua nacionalidade ou residência habitual, atendendo à sistemática violação dos direitos humanos que aí se verifique, quer por correrem o risco de sofrer ofensa grave.

A necessidade de garantir condições de acolhimento e de integração dignas aos requerentes que Portugal decidiu recolocar.

---

<sup>1</sup> DECISÃO (UE) 2015/1523 DO CONSELHO de 14 de setembro de 2015 que estabelece medidas provisórias a favor da Itália e da Grécia no domínio da proteção internacional publicada no JOUE L 239/146 de 15.9.2015 e DECISÃO (UE) 2015/1601 DO CONSELHO de 22 de setembro de 2015 que estabelece medidas provisórias no domínio da proteção internacional a favor da Itália publicada JOUE L 248/80 de 24.9.2015



91

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação entre as Partes a seguir identificadas:

**O SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS**, sito na Av. do Casal de Cabanas, Urbanização Cabanas Golf n.º 1, 2734 - 506 Barcarena - Oeiras, representado neste ato pela sua Diretora Nacional, Luísa Maia Gonçalves, adiante designado por SEF ou primeiro outorgante;

e

**Câmara Municipal de Santo Tirso**, com sede na Praça 25 de Abril, 4780-373 Santo Tirso, NIPC 501306870, aqui representado por Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, com poderes para o ato, ou segundo outorgante.

As Partes acordam e reciprocamente aceitam o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

#### **CLÁUSULA 1.ª**

##### **(Objeto)**

O primeiro e segundo outorgantes acordam em considerar de interesse nacional relevante o projeto denominado Par Famílias Santo Tirso, com duração de 24 meses, constituindo o anexo A ao presente protocolo.

#### **CLÁUSULA 2.ª**

##### **(Compromissos do SEF)**

1. O primeiro outorgante compromete-se a transferir para o segundo outorgante o montante de € 30.000 (trinta mil euros), resultante de cálculo de € 6.000,00 por pessoa

10

MS

recolocada, correspondente aos cidadãos constantes do Anexo A do presente Protocolo, transferência em tranches que obedece ao seguinte calendário:

- a) 1/6 (um sexto) do valor do montante no prazo de dez dias após assinatura desta Adenda;
- b) 1/6 (um sexto) do valor do montante, decorridos três meses após essa data;
- c) 1/6 (um sexto) do valor do montante, decorridos seis meses;
- d) 1/6 (um sexto) do valor do montante, decorridos nove meses;
- e) 1/6 (um sexto) do valor do montante, decorridos doze meses;
- f) 1/6 (um sexto) do valor do montante, decorridos quinze meses.

2. Este montante será transferido, para o IBAN PT50 0035 0732 00000049730 06.

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

#### (Compromissos da entidade)

1. O segundo outorgante compromete-se, no âmbito das suas atribuições e competências estatutárias reconhecidas, a prestar alojamento em habitação adequada à dimensão do agregado familiar, dotada do mobiliário e do equipamento básico necessário, a assegurar a satisfação das necessidades básicas dos requerentes/beneficiários de proteção internacional, com alimentação, vestuário, transporte, apoio no acesso a cuidados de saúde, apoio no acesso à educação, apoio na inscrição na Segurança Social durante um período de vinte e quatro meses a contar da data da chegada daqueles a Portugal.
2. O segundo outorgante compromete-se igualmente a promover a integração dos requerentes/beneficiários de proteção internacional através de apoio socioprofissional e do apoio na aprendizagem da língua portuguesa para adultos durante um período de vinte e quatro meses a contar da data da chegada daqueles a Portugal.
3. O segundo outorgante compromete-se a diligenciar no sentido de garantir a matrícula e a frequência no sistema de ensino por parte de crianças e jovens até aos 18 anos, de acordo com a lei portuguesa, bem como o cumprimento dos deveres previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

4. O segundo outorgante compromete-se a apresentar, periodicamente a cada três meses, um Relatório destinado a comprovar a prossecução dos objetivos referidos nos números 1 e 2 e o Relatório Final no prazo de 30 dias a contar do termo da execução do projeto.
5. Ao SEF competirá fiscalizar o cumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações resultantes deste Protocolo.
6. A rede de serviços públicos a que o segundo outorgante e os refugiados podem recorrer para a prossecução dos objetivos referidos nos números 1 e 2 é a constante do Plano Nacional de Ação preparado pelo Grupo de Trabalho para a Agenda Europeia para as Migrações e que constitui o Anexo B ao presente Protocolo.

#### CLÁUSULA 4<sup>a</sup>

##### (Dever de devolução)

1. O segundo outorgante compromete-se a devolver integralmente a verba recebida no âmbito do presente Protocolo, cessando ainda o dever do primeiro outorgante pagar o valor correspondente à segunda transferência, caso se verifique que o requerente não é recolocado para Portugal ou caso o requerente desapareça no prazo de três dias após a chegada a Portugal e antes de ser efetuado o registo do pedido de proteção internacional e emitida a respetiva declaração comprovativa pelo SEF.
2. Cessa para o primeiro outorgante o dever de transferir o montante previsto na cláusula 2<sup>a</sup>, nºs 1 e 2 caso o requerente deixe de estar abrangido pelo Protocolo, designadamente em caso de abandono da entidade de acolhimento, a partir do momento em que o primeiro outorgante, tomar conhecimento desse facto.
3. Para efeitos do número anterior, o segundo outorgante obriga-se a comunicar ao primeiro outorgante o abandono ou qualquer outro facto donde decorra a impossibilidade de abrangência pelo protocolo, no prazo máximo de 15 dias, a contar da respetiva ocorrência, ou do seu conhecimento, se houver procedido com a diligência normal.
4. Considera-se existir abandono da entidade de acolhimento quando o requerente se ausentar do local de habitação, por período superior a 10 dias, sem motivo atendível ou sem comunicar previamente essa ausência.

#### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>



**(Revogação por mútuo acordo)**

1. Podem as partes fazer cessar este protocolo quando expressamente acordem nesse sentido, e desde que do facto não resulte prejuízo para os beneficiários a acompanhar ou seja estabelecida uma alternativa adequada.
2. O acordo deve revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.

**CLÁUSULA 6ª**

**(Dever de Confidencialidade)**

As partes comprometem-se a dar formação adequada aos seus colaboradores e a respeitar o dever de confidencialidade no referente às informações sobre os requerentes de proteção internacional a que tenham acesso na execução do presente protocolo.

**CLÁUSULA 7.ª**

**(Rescisão do Protocolo de Cooperação)**

1. Sempre que ocorram circunstâncias que pela sua natureza, inviabilizem a subsistência do acordo estabelecido, designadamente, a violação culposa, reiterada ou grave, por parte de um dos outorgantes das obrigações consignadas no presente clausulado, das normas vigentes e das restantes disposições aplicáveis, constitui a outra parte no direito de resolver o presente acordo, havendo lugar, no caso do segundo outorgante à restituição, na íntegra da quantia recebida ao abrigo do presente protocolo.
2. O presente protocolo pode ser denunciado por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 30 dias, desde que por motivos devidamente justificados, sempre que ocorram as circunstâncias acima referidas.



## CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

### (Disposições finais)

1. Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente protocolo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre as partes.
2. Por acordo das partes poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações às já existentes, mediante a outorga de Adendas adicionais ao presente protocolo.

## CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

### (Entrada em vigor e produção de efeitos)

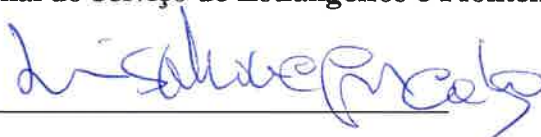
1. O Protocolo de Cooperação entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O presente protocolo tem a duração da execução do projeto identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup>, findo o qual será elaborado relatório final de avaliação global pelas partes.

O presente Protocolo de Cooperação é celebrado aos dezasseis do mês de Maio de dois mil e dezassete, encontrando-se redigido em sete páginas e dele foram feitos três exemplares, que vão ser assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos mesmos.

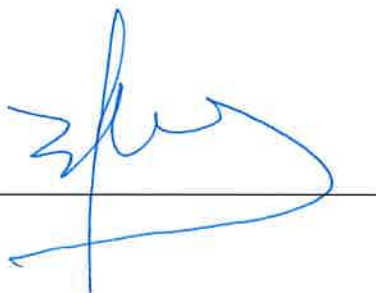


Assinado em Lisboa a 16 de Maio de 2017

**Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**

  
\_\_\_\_\_

**Câmara Municipal de Santo Tirso**

  
\_\_\_\_\_

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO HOMOLOGADO POR:**

  
\_\_\_\_\_

**Ministra da Administração Interna**



## ANEXO A

## Projecto Par Famílias Santo Tirso

## Beneficiários a acolher:

Nome	Nac.	Dta. Nasc.	Idade
Husain RACHED	Síria	07-08-1966	50
Rehhanna HASSAN	Síria	07-07-1970	46
Duluvan RACHED	Síria	06-03-1994	22
Dilan RACHED	Síria	30-05-1999	17
Diar RACHED	Síria	07-02-2004	12

Data de chegada a TN: 26/1/2017

## Descrição do Projeto:

O projeto Par Famílias Santo Tirso é um projeto que se insere no âmbito do projeto “PAR Famílias”, criado pela Plataforma de Apoio aos Refugiados como um projeto vocacionado para o acolhimento e integração de famílias de Refugiados em Portugal, em contexto comunitário, que funcionará por um período de dois anos em diferentes zonas dispersas pelo País, com o envolvimento de instituições locais que pretendam assumir-se como Instituições Anfitriãs.

## Atividades:

Assegurar às Famílias Acolhidas, autonomamente através dos seus próprios recursos ou com recursos de parceiros locais que mobilize para o efeito, os seguintes requisitos durante um período de dois anos:

1. Alojamento;
2. Bolsa Mensal Familiar;
3. Vestuário, garantindo o acesso a roupa nova ou usada, desde que em bom estado, adequada às idades dos membros da Família Acolhida e à estação do ano;





GOVERNO DE  
PORTUGAL



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

4. Apoio na integração laboral;
5. Apoio no acesso à educação, no caso de as Famílias Acolhidas integrarem crianças em idade escolar, promovendo o seu encaminhamento para o agrupamento de escolas da zona de acolhimento;
6. Apoio no acesso a cuidados de saúde, através da inscrição dos membros das Famílias Acolhidas no Sistema Nacional de Saúde, no centro de saúde da área de residência;
7. Apoio na inscrição dos elementos das Famílias Acolhidas na Segurança Social;
8. Apoio na aprendizagem da língua portuguesa.

# Grupo de Trabalho para a Agenda Europeia da Migração

## *Plano Nacional de Acolhimento e Integração de pessoas com necessidade de Protecção Internacional*

### **1. Missão do Grupo de Trabalho para a Agenda Europeia da Migração**

O Grupo de Trabalho tem a missão de aferir a capacidade instalada e preparar um plano de ação e resposta em matéria de reinstalação de refugiados sob protecção do ACNUR provenientes de países terceiros e de recolocação de requerentes de protecção internacional provenientes de outros Estados Membros da União Europeia, devendo apresentar um relatório das atividades desenvolvidas, e respectivo acompanhamento e monitorização, conclusões, propostas e recomendações.

O Plano nacional deve prever o processo de acolhimento e de integração de 4574 refugiados que chegarão a Portugal ao longo de 2 anos.

### **2. Fases**

O Plano Nacional deve prever a intervenção sectorial de cada um dos participantes do GT nas seguintes fases:

- i. Mapeamento pluridisciplinar e proposta de plano nacional
- ii. Acolhimento imediato em território nacional
- iii. Integração descentralizada e de base comunitária
- iv. Monitorização
- v. Avaliação

### **3. Áreas de Intervenção**

- Identificação e protecção adequada de pessoas com necessidades de protecção internacional particularmente vulneráveis ( ex. menores não acompanhados , vítimas de tortura, violação ou outras formas graves de violência psicológica, física ou mental, vítimas de tráfico de seres humanos, etc)
- Acesso à habitação
- Acesso a cuidados de saúde
- Acesso à educação
- Aprendizagem de Português
- Acesso a formação, reconhecimento, validação e certificação de competências
- Acesso a alimentação
- Acesso ao Mercado de trabalho
- Acesso aos serviços da Comunidade
- Estratégia de Comunicação com a Sociedade Civil
- Acesso à informação e ao apoio jurídico

01.12.2015

- Interpretação / Tradução de documentos



#### **4. Fontes de financiamento**

- Fundo Asilo, Migração e Integração
- Programa Operacional Inclusão Social e Emprego
- Fundo Social Europeu
- Fundo Europeu de Apoio às Pessoas mais Carenciadas



## 5. Plano Nacional

### 5.1 Fase 1 – Mapeamento pluridisciplinar nacional

Levantamento das disponibilidades a nível sectorial e conclusão do mapeamento pluridisciplinar, que será disponibilizado na base de dados informática que está a ser desenvolvida pelo SEF (ANEXO).

### 5.2 Fase 2 - Acolhimento imediato em território nacional

#### DURAÇÃO INDICATIVA: [1 mês ]

Ação	Entidade Responsável	Intervenção Local	Calendário
Coordenação do GT Regional	SEF	Direções/Delegações Regionais do SEF/ Membros do GT ao nível distrital	Antes ou imediatamente após a chegada
Preparar a receção ao nível local e formação à sociedade civil de acolhimento	ACM/SEF		Antes ou imediatamente após a chegada
Recepção - no aeroporto - no destino de alojamento	Entidade com que for celebrado Protocolo		Na data de chegada
Transporte	Entidade com que for celebrado Protocolo		Na data de chegada
Acompanhamento e mediação cultural	Entidade com que for celebrado Protocolo		Na data de chegada
Alojamento	Entidade com que for celebrado Protocolo		Após chegada e durante o período de acolhimento
Alimentação, Higiene, Vestuário	Entidade com que for celebrado Protocolo		Após chegada e durante o período

	Protocolo		de acolhimento
Registo do pedido de protecção internacional e emissão de documento de permanência/residência	SEF	Gabinete de Asilo e Refugiados/ Direções/Delegações Regionais do SEF	Registo do pedido no prazo de três dias após a chegada, sendo imediatamente emitida uma declaração comprovativa que habilita à permanência regular em Portugal. Emissão de Autorização de Residência Provisória no prazo de três semanas, a contar do registo do pedido de asilo. (Cf. art. 14º a 17º-A e art. 27º da Lei 27/08 de 30JUN alt. Lei 26/14 5MAI)
Informação sobre os direitos e deveres do requerente e sobre o procedimento de asilo	SEF  CPR	Gabinete de Asilo e Refugiados/ Direções/Delegações Regionais do SEF	Após registo do processo de asilo
Concessão de autorização de residência de refugiado ou de protecção subsidiária	SEF	Gabinete de Asilo e Refugiados/ Direções/Delegações Regionais do SEF	Prazo de 6 meses a contar do registo do pedido de asilo (artº 67º da Lei 27/08 de 30JUN alt. Lei 26/14 5MAI)
Informação sobre direitos e deveres do beneficiário de protecção internacional titular de Autorização de residência de refugiado ou de protecção subsidiária	SEF  CPR	Gabinete de Asilo e Refugiados/ Direções/Delegações Regionais do SEF	Após notificação da decisão de concessão de estatuto de protecção internacional

<p>Menores não acompanhados</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Comunicação ao Tribunal de Família e Menores para efeito do processo de promoção e protecção / Representação legal</li> <li>- Acolhimento em instituição especializada</li> <li>- Procura "tracing" de familiares de menores não acompanhados em países terceiros</li> </ul>	<p>SEF</p> <p>ISS,IP</p> <p>Cruz Vermelha Portuguesa</p>		<p>Imediatamente após chega a Portugal</p> <p>Após a chegada e durante o período de acolhimento</p> <p>Após conhecimento dos locais exatos de alojamento, o Centro de Saúde fará um contacto com o beneficiário/família/tutor/mediador de forma a garantir a observação pela equipa de saúde num prazo de uma semana.</p>
<p>Acesso a cuidados de saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- acompanhamento médico e psicológico;</li> <li>- vacinação, se necessária.</li> </ul>	<p>Administrações Regionais de Saúde e DGS</p>	<p>Agrupamentos de Centros de Saúde de acordo com a residência atribuída</p>	<p>No prazo de três semanas após chegada</p>
<p>- Guia de Acolhimento- educação pré - escolar, ensino básico e</p>	<p>DGE</p>	<p>Delegações Regionais da Direcção- Geral dos Estabelecimentos</p>	

<p>ensino secundário</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Levantamento de habilitações escolares (menores de 18)</li> <li>- Educação (matrícula na escola no caso de menores em idade escolar)</li> <li>- Acesso à Ação Social Escolar – escalão A</li> </ul>		Escolares / Estabelecimentos de Educação e Ensino.	A partir da chegada, no prazo de um mês
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Levantamento de habilitações escolares e profissionais (maiores de 18 anos);</li> <li>- informação sobre cursos de língua portuguesa;</li> <li>- informação sobre possibilidade de certificação de competências e;</li> <li>- informação sobre possibilidade de formação profissional</li> </ul>	IEFP e DGE	Centros de Emprego e Centros de Formação Profissional  Delegações Regionais da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.	No prazo de três semanas após chegada
Acompanhamento médico e psicológico face à avaliação anteriormente efetuada	Administrações Regionais de Saúde	Agrupamentos de Centros de Saúde de acordo com a residência atribuída	A partir do diagnóstico e enquanto for necessário
Acompanhamento social e procedimentos de interculturalidade (religião, hábitos alimentares e de vestuário, culturais, etc)	Entidade responsável pelo acolhimento, voluntários e outras entidades locais		A partir da chegada e enquanto necessário

## 5.3 Fase 3- Integração descentralizada e de base comunitária

**DURAÇÃO INDICATIVA: [17 meses]**

Ação	Entidade Responsável	Local	Calendário
Alojamento e acesso a Serviços (renda, água, eletricidade, gás)	Entidade com que for celebrado Protocolo		Ao longo do período de integração
Saúde (acompanhamento pelo médico de família)	Administrações Regionais de Saúde	Agrupamentos de Centros de Saúde de acordo com a residência atribuída	Ao longo do período de integração
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Concessão de equivalências</li> <li>- Integração progressiva no curriculum</li> <li>- Reforço da Aprendizagem do Português como língua não materna (PLNM)</li> <li>- Articulação entre os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO) das escolas e os Centros para Qualificação e o Ensino Profissional (SQEP) para a integração dos alunos entre os 15 e 18 anos que sigam uma via profissionalizante</li> </ul>	DGE	Delegações Regionais da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares / Estabelecimentos de Educação e Ensino	Ao longo do período de integração
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acesso a formação profissional</li> <li>- Reconhecimento, validação e certificação de competências</li> <li>- Acesso ao mercado de trabalho</li> </ul>	IEFP ANQEP	Centros de Emprego e Centros de Emprego e Formação Profissional	Ao longo do período de integração



	Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional		
<p>Apio no acesso a esquemas formais de aprendizagem de Português – Programa Português para todos (IEFP)</p>	<p>IEFP DGE</p>	<p>Centros de Emprego e Centros de Emprego e Formação Profissional</p> <p>Delegações Regionais da Direcção-Geral dos Estabelecimentos Escolares / Estabelecimentos de Educação e Ensino</p> <p>Associações Empresariais / Municípios</p>	<p>Ao longo do período de integração</p>
<p>Capacitação para o empreendedorismo</p>	<p>Ministério da Economia</p>		<p>A partir do momento em que a pessoa algum domínio da língua portuguesa</p>
<p>Informação e apoio jurídico</p>	<p>CPR</p>		<p>Ao longo do período de integração</p>

## 5.4 Fase 4 - Monitorização

DURAÇÃO INDICATIVA: [18 meses]

Ação	Entidade Responsável	Intervenção Local	Calendário
Reunião GT	SEF		Trimestral
Reunião GT Regional	SEF	Direções/Delegações Regionais do SEF/Entidades Públicas a nível distrital	Quadrimestral
Questionários de cumprimento de objectivos dirigidos às entidades responsáveis pelo processo de	SEF		Quadrimestral

acolhimento/integração			
------------------------	--	--	--

## 5.5 Fase 5 - Avaliação

DURAÇÃO INDICATIVA: [ 2 meses]

Ação	Entidade Responsável	Intervenção Local	Calendário
Questionários de satisfação dirigidos aos beneficiários de recolocação	SEF		No final do 1º ano de acolhimento
Apresentação de conclusões	SEF		No final do período de acolhimento/integração
Recomendações para o futuro	GT		No final do período de acolhimento/integração